



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1055 DE 29 DE agosto DE 2005.

*Sancionado em 29/08/05.*

ROGÉRIO RENTE  
Prefeito Municipal

EMENTA: *Dispõe sobre o corte de energia elétrica no Município de Mendes.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica proibido à Companhia Elétrica que fornece energia, por interesse público, realizar cortes de energia elétrica nos consumidores localizados no território deste município, nos dois dias úteis que antecederem finais de semana ou qualquer feriado.

Artigo 2º - A presente Lei está em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal, onde disponibiliza amplos poderes para disciplinar matéria de interesse público.

Artigo 3º - A não observância do teor contido nesta Legislação derivará a Companhia Elétrica infratora, multa de 1.000 UFM's por cidadão, que venham a ter o fornecimento de energia elétrica cortado, por condutas que figurem na infração dos termos desta Lei..

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 29 de agosto 2005.

*Rogério Rente*  
Prefeito Municipal